



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.765/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.716/93 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRENOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A INSTALAÇÃO DO FORUM LOCAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal no 2.716/93, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRENOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A INSTALAÇÃO DO FORUM LOCAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, os quais se destinarão à construção do prédio para a instalação do FORUM local, conforme segue:

- Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área superficial de 1.000,00 m<sup>2</sup>, localizado na esquina das ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica e Sete de Setembro, dentro do quarteirão formado pelas ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica, Ari José Brito da Luz e Sete de Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, com 40,50 metros, com a área remanescente do Espólio de Francisco Flores Alvarez; a Oeste, com 61,00 metros, com a rua Cap. Antônio Nunes Bemfica e a Sudeste, com 61,00 metros, com a rua Sete de Setembro, a qual se destinará para a construção do prédio para a instalação do FORUM local."



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data. 2.766/94

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVENIO COM A APAESA -  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO"

*Ferulio Tedesco Netto*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

*Paulo Roberto Ferreira Migliavacca*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAESA (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO), cujo objetivo é a realização, em caráter emergencial, do programa de atendimento educacional à excepcionais e estimulação precoce, desenvolvido pela APAESA, através da aplicação dos recursos do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", conforme o que dispõe a Lei Federal nº 67/90 e as Leis Municipais 2.365/91 e 2.751/93.

Art. 2o - Através deste Convênio, o Município repassará à entidade conveniada, em uma única oportunidade, uma verba equivalente a CR\$ 1.913.488,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e quarenta e oito cruzeiros reais), obedecendo a seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei Municipal 2.751/93:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
Atividade 2.041- Manutenção do Fundo Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
3.2.1.4- Contribuição à Fundos

Art. 3o - A Entidade conveniada comprometa-se a enviar à conveniente a competente prestação de contas do recurso recebido, obedecendo a legislação específica vigente.